



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 167/2022, que “Institui no Município programas de atividades físicas ao ar livre destinado a população em geral e dá outras providências”, de autoria do Vereador Ronaldo Babão.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Institui no Município programas de atividades físicas ao ar livre destinado a população em geral e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **constitucionalidade, admissibilidade e legalidade** da matéria, com ressalvas.

A proposição em análise institui no Município programas de atividades físicas ao ar livre destinado a população em geral.

O Projeto de Lei em análise se adequa à legislação federal, pois o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, conforme o caput do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

Contudo o art. 3º da proposição 9 fere a independência e separação dos poderes e configura inadmissível invasão do Legislativo na esfera Executiva e assim será objeto de emenda por esta Comissão.

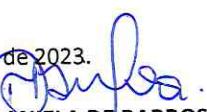
EMENDA 001:

Art. 1º - Ficam suprimidos os art. 3º e 5º do Projeto de Lei nº 167/2022.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 167/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2023.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”

PRESIDENTE


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”

VICE-PRESIDENTE


BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”

RELATOR